



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

CERTIFICO que foi publicado no placard
desta prefeitura o(a) lei nº 333/13
no período de 26/04/13 a 10/05/13
Mimoso de Goiás 26 de Abril de 13
[Assinatura]

LEI N.º 333/2013

DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Programa Habitacional “A Cidade que eu Tenho, A Casa que eu Quero” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado por força desta lei o Programa Habitacional “A Cidade que eu Tenho, A Casa que eu Quero”, que visa à contratação, construção e doação de imóveis residenciais às famílias de baixa renda do Município de Mimoso de Goiás.

Art. 2º Poderão participar do programa todos os cidadãos do Mimoso de Goiás que atendam os requisitos fixados para o programa.

Art. 3º São requisitos para participar do programa:

- I – residir no Município de Mimoso de Goiás há mais de 04 (quatro) anos;
- II – ter renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – não ter recebido desconto concedido pelo FGTS para financiamento;
- IV - não ser proprietário de imóvel residencial no Município de Mimoso de Goiás;
- V - não ser titular de direito de aquisição de imóvel residencial.

Parágrafo único – O critério de distribuição das casas será mediante sorteio, devendo o Município estabelecer quotas para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º O Município designará uma Comissão de Credenciamento dos interessados em se habilitar no programa, a qual será composta por cinco membros, com a seguinte formação:

- I – dois membros indicados pelo Chefe do Executivo;
- II – membro indicado pela Câmara Municipal;
- III - membro indicado pelo Conselho Municipal da Habitação;
- IV – servidor ativo ou inativo indicado pelos servidores.

Art. 5º O Município poderá contratar mediante licitação ou processo seletivo público, entidade pública ou privada com capacidade econômico-financeira e técnica, devendo ser detentora de habilidades específicas para edificar os imóveis.

§ 1º O Município poderá pactuar a realização de parte dos investimentos ou

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

participar direta ou indiretamente do empreendimento.

§ 2º O Município designará Comissão Técnica de Fiscalização das obras do empreendimento.

Art. 6º Fica o Município autorizado, por força desta lei, a promover a alienação de propriedade imobiliária pertencente ao patrimônio público, inscrito na matrícula n.º 1-012 do Cartório de Registro de Imóveis de Mimoso de Goiás, a título gratuito, com destinação exclusiva ao empreendimento imobiliário previsto neste programa.

Art. 7º As despesas para custear o programa correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente ou de convênios, contratos ou ajustes firmados com entidades de direito público ou privado.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26/04/2013).

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal